



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 44 do processo  
(PROJETO DE LEI N° 83/15)  
(VEREADOR VAVÁ – PT)

Dispõe sobre a prioridade dos idosos no uso de assentos no transporte público, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Para o fim da reserva de assentos prevista no § 2º do art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, considera-se idoso pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2016.

MILTON LEITE  
Presidente em exercício

ARS/okm